DocuSign Envelope ID: E6495391-2E13-4735-8A3B-B68328191752

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.
CNPJ: 58.518.069/0001-91 - NIRE: 35300118146

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE ABRIL DE 2022

I - DATA E HORA: Assembleia realizada em dezoito de abril de dois mil e vinte e dois, às 11h (onze horas), na sede da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A., situada na Rua Quinze de Novembro, 244 – 10º andar – Centro – São Paulo/SP. **II - CONVOCAÇÃO:** Assembleia regularmente convocada por editais publicados no jornal "Gazeta de S. Paulo", nas edições dos dias 07, 08 e 09 de abril de 2022, por meios eletrônicos e impressos, às páginas A4, A4 e A6, respectivamente. **III - QUÓRUM:** Acionistas representando mais de $^{2}/_{3}$ (dois terços) do Capital Social da empresa, consoante assinaturas lançadas à fl. 40, do "Livro de Presença dos Acionistas". Presente o acionista: Fazenda do Estado de São Paulo, representada pela Procuradora do Estado, Senhora Bruna Tapié Gabrielli. Presentes, ainda, o Presidente do Conselho de Administração da empresa, Senhor Danilo Ferreira Gomes, o Diretor-Presidente, Senhor Marco Antonio Assalve, o Chefe de Gabinete, Senhor Rui Stefanelli, a contadora, Senhora Vera Aparecida Piffer e os membros do Conselho Fiscal, Senhores George Hermann Rodolfo Tormin, Reinaldo Iapequino, Delson José Amador e Senhora Gilsa Eva de Souza Costa. **IV - MESA:** Presidente – Senhor Danilo Ferreira Gomes, Presidente do Conselho de Administração. Secretário: Senhor Rui Stefanelli. **V - ORDEM DO DIA:** 1) - Assembleia Geral Ordinária: 1.1) – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021; 1.2) – Eleição dos membros do Conselho de Administração para novo mandato; 1.3) – Eleição dos membros do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes); 1.4) – Fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários. 2) - Assembleia Geral Extraordinária: 2.1) Alteração dos Estatutos Sociais, como segue: • Parágrafo segundo do artigo 9º, que trata de "representante dos empregados" no Conselho de Administração; • Artigo 46, que trata do "mecanismo de defesa"; 2.2) - Outros assuntos de interesse Social. **VI - MANIFESTAÇÕES:** 1) O Senhor Presidente registrou o cumprimento das formalidades legais determinadas pela artigo 133 da Lei n.º 6.404/76, e os documentos foram colocados à disposição dos acionistas no prazo legal, conforme aviso publicado no "Diário Oficial do Estado" (Empresarial) e no jornal "Gazeta de S. Paulo", nos dias 10, 11 e 12 de março de 2022. Em 23 de março de 2022, os referidos documentos foram publicados no jornal "Gazeta de S. Paulo". 2) Aos acionistas, foram apresentadas as manifestações favoráveis do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia. Esses e os demais documentos referentes à pauta estão arquivados na sede. O senhor Presidente registrou que os assuntos objeto da ordem do dia foram encaminhados ao prévio exame do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que se manifestou por meio do Parecer n.º 021/2022, de 08/04/2022 (Processo Eletrônico SFP-PRC-2022/00090); 3) A ata foi lavrada na forma de sumário. **VII – DELIBERAÇÕES:** O voto do acionista Estado de São Paulo foi proferido nos exatos termos do Parecer nº 021/2022. Assim, os acionistas decidiram, por unanimidade: **ITEM 1.** ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: **ITEM 1.1.** O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da pauta ordinária, que versa sobre a tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Com a palavra a Dra. Bruna Tapié Gabrielli, que, na qualidade de Procuradora do Estado, representante do acionista Estado de São Paulo, propôs, com base no Parecer do CODEC n.º 021/2022, a aprovação desse item da pauta ordinária, considerando os parâmetros a seguir: i) - Sobre as demonstrações contábeis, a "Bazzaneze Auditores Independentes" opina em seu Relatório, sem ressalvas, no sentido de que essas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, cabendo registrar, entre os destaques, o seguinte: *"Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior.* As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, apresentadas somente para fins de comparabilidade foram por nós examinadas que sobre elas emitimos relatório datado de 19 de fevereiro de 2021, com uma opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis, contendo ênfase quanto à incerteza relevantes relacionada à continuidade operacional da Companhia em virtude da Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 (Projeto de Lei 529/2020) e ênfases relacionadas às transferências do Ativo Imobilizado em Andamento para o Ativo Imobilizado em Uso registradas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, bem como relacionada à Análise de vida útil e teste de recuperabilidade (impairment test) de ativos não financeiros. As referidas ênfases não são mais necessárias, em virtude de não haver expectativas líquidas e certas quanto ao início do processo de extinção da Companhia autorizado pela Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 (Projeto de Lei 529/2020) e em razão de a Companhia ter concluído durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, as análises referentes ao teste de recuperabilidade (impairment test) e revisão das vidas úteis do ativo imobilizado e intangível, que passou a ser reportado no parágrafo principais Assuntos de Auditoria". iii)- Assim considerando o relatório da auditoria independente e à vista das manifestações favoráveis do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, e da informação do órgão técnico do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC que não apontou nenhuma desconformidade, poderá a matéria ser objeto de aprovação. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. **ITEM 1.2**. A matéria a ser apreciada nesse item da pauta trata da eleição dos membros para compor o Conselho de Administração para um novo mandato. Consoante o já mencionado parecer do CODEC, as indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 080/22-SG) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, (Processo Eletrônico SFP-PRC-2019/00373) que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2018). O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da Ordem do Dia, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base no parecer do CODEC n.º 021/2022, proposto os seguintes nomes para compor o Conselho de Administração: Presidente: **Danilo Ferreira Gomes** (3º mandato – 2ª recondução), brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º X.XXX.018 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.171-00, residente e domiciliado à Alameda XXXXX – São Paulo/SP; Membros: **Marco Antonio Assalve,** na qualidade de Diretor-Presidente da Empresa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º X.XXX.738-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.108-63, residente e domiciliado à Rua XXXXX - São Paulo/SP, **Paulo de Magalhães Bento Gonçalves** (3º mandato – 2ª recondução)**,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º X.XXX.813-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.498-98, residente e domiciliado à Rua XXXXX – Campinas/SP, **Gustavo de Magalhães Gaudie Ley,** (3º mandato – 2ª recondução), brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.965-4 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.297-20, residente e domiciliado à Avenida XXXXX – São Paulo/SP, **Rui de Britto Alvares Affonso** (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º X.XXX.051-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.348-42, residente e domiciliado à Rua XXXXX – São Paulo/SP, **Neiva Aparecida Doretto** (2º mandato – 1ª recondução), brasileira, solteira, servidora pública e matemática, portadora da cédula de identidade RG n.º X.XXX.332-1 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.548-77, residente e domiciliada à Rua XXXXX – São Paulo/SP, **Hélio Fumio Kubata** (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, casado, advogado e servidor público, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.756-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.388-70, residente e domiciliado à Rua XXXXX – São Paulo/SP, **Maria Cristina Alvarenga Taveira** (3º mandato – 2ª recondução), brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG n.º XXX.487 - SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.477-53, residente e domiciliada à Rua XXXXX - São Paulo/SP, como membro independente, **João Maurício Ferreira Maciel** (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.086 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.861-49, residente e domiciliado na XXXXX – Brasília/DF, como membro independente, e **André de Araujo Souza** (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.717-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.837-35, residente e domiciliado à Avenida XXXXX – São Paulo/SP, como membro independente e Coordenador do Comitê de Auditoria. Observe-se que, conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 8º, do estatuto social da empresa, o Diretor-Presidente integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. A representante do acionista Estado de São Paulo registrou que não obstaria a participação, no Conselho de Administração, de 1 (um) membro representante dos empregados eleito em conformidade com o estatuto social da empresa e com a legislação aplicável. Em conformidade com o já mencionado parecer do CODEC, de nº 021/2022, os conselheiros eleitos deverão exercer suas funções nos termos do estatuto social da empresa, com um novo mandato unificado até a Assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2023 e a investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela empresa no ato da posse. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, registrando-se que os membros do Conselho de Administração ora eleitos apresentaram declaração de desimpedimento, que serão arquivadas na sede da empresa. **ITEM 1.3.** A matéria a ser apreciada nesse item da pauta trata da eleição de membros para compor o Conselho Fiscal. O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante no item "3" da pauta, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base no parecer do CODEC n.º 021/2022, proposto os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal: **Delson José Amador** e seu respectivo suplente, **Ernesto Mascellani Neto** (ambos em 2º mandato – 1ª recondução), **Reinaldo Iapequino** (2º mandato – 1ª recondução) e seu respectivo suplente, **Laercio Paulino Simões** (1º mandato), **George Hermann Rodolfo Tormin** (2º mandato – 1ª recondução) e seu respectivo suplente, **Mauro Ricardo Machado Costa** (1º mandato), e **Gilsa Eva de Souza Costa** (2º mandato – 1ª recondução) e seu respectivo suplente, **Bruno Ribeiro da Rocha** (1º mandato). Assim sendo, o Conselho Fiscal ficará com a seguinte composição: **Delson José Amador**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.949-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.918-87, residente e domiciliado à Avenida XXXXX – Santana de Parnaíba/SP, como membro efetivo, e **Ernesto Mascellani Neto**, brasileiro, casado, internacionalista, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.000-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.218-83, residente e domiciliado à Rua XXXXX – São Paulo/SP, como membro suplente; **Reinaldo Iapequino**, brasileiro, casado, economista e advogado, portador da cédula de identidade RG n.º X.XXX.553-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.868-72, residente e domiciliado à Rua XXXXX – São Paulo/SP, como membro efetivo, e **Laércio Paulino Simões**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º X.XXX.558-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.878-49, residente e domiciliado à Rua XXXXX – São Paulo/SP, como membro suplente; **George Hermann Rodolfo Tormin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º XXX.630 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.341-20, residente e domiciliado à Rua XXXXX – São Paulo/SP, como membro efetivo e **Mauro Ricardo Machado Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º XXX.954 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.251-00, residente e domiciliado à Rua XXXXX – São Paulo/SP, como membro suplente; e **Gilsa Eva de Souza Costa**, brasileira, casada, administradora e servidora pública, portadora da cédula de identidade RG n.º X.XXX.520 - SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.681-91, residente e domiciliada à Avenida XXXXX – São Paulo/SP, como membro efetivo, e **Bruno Ribeiro da Rocha**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.371-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.098-38, residente e domiciliado à Rua XXXXX – São Paulo/SP, como membro suplente. Consoante o já mencionado parecer do CODEC, as indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG n.º 080/22-SG), e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo Eletrônico SFP-PRC-2019/00419), que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2018. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. Os conselheiros fiscais ora eleitos exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, registrando-se que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos apresentaram declaração de desimpedimento, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/76, que serão arquivadas na sede da empresa. **ITEM 1.4.** A matéria a ser apreciada nesse item da pauta trata da fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários: O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da Ordem do Dia, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base no parecer do CODEC n.º 021/2022, esclarecido que, conforme disposto nos artigos 152, caput, e 162, parágrafo 3º da Lei federal nº 6.404/1976, e artigo 41, caput, do estatuto social, a fixação de remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal é matéria reservada à Assembleia de Acionistas. Ainda, o parágrafo primeiro, do artigo 41, do estatuto social dispõe que a remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral. Assim sendo, propôs que a fixação da remuneração, gratificações, benefícios e vantagens dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho de Administração), e dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Comitê de Auditoria, seja efetuada nos estritos termos da Deliberação CODEC nº 001/2018, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30 de março de 2018, atualizada pela Deliberação CODEC nº 001/2019, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 01 de maio de 2019. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos. **ITEM 2.** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: **ITEM 2.1.** Alteração do estatuto social: O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da pauta extraordinária, que versa sobre alteração do estatuto social, tendo esclarecido que, em conformidade com o edital, a alteração deverá contemplar, especificamente, o parágrafo segundo do artigo 9º e o artigo 46: - artigo 9º, parágrafo segundo, que trata de "representante dos empregados" no Conselho de Administração: a alteração visa estabelecer que qualquer norma interna, ao dispor sobre requisitos e vedações para o exercício do cargo de conselheiro - representante dos empregados - deverá ater-se estritamente àqueles já previstos em lei; - artigo 46, que trata do "mecanismo de defesa": a alteração recai na forma e condução da aplicabilidade normativa, especialmente para prever a possibilidade de a empresa manter contratado escritório permanente ou pré-qualificado para a defesa técnica. Assim, a representante do acionista Estado de São Paulo, com base no parecer do CODEC n.º 021/2022, propôs a seguinte redação: *"Artigo 9º - Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016." "ARTIGO 46 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa. Parágrafo segundo - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração. Parágrafo terceiro – Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da empresa. Parágrafo quarto – A empresa poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo. Parágrafo quinto - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela empresa, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela empresa, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade. Parágrafo sexto - A empresa, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância. Parágrafo sétimo - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à empresa os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da empresa. Parágrafo oitavo - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções."* Ainda, em decorrência da deliberação deste item da pauta extraordinária, a representante do acionista Estado de São Paulo, com base no parecer do CODEC n.º 021/2022, propôs a consolidação do estatuto social, nos termos do documento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Ata. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos. **ITEM 2.2.** A matéria a ser apreciada nesse item da pauta trata de outros assuntos de interesse social, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base no parecer do CODEC n.º 021/2022, registrado que todas as publicações da Companhia devem continuar sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento do artigo 289, da Lei federal nº 6.404/76. Não houve novas deliberações, consignando-se, apenas, nos termos do Parecer nº 021/2022, recomendação de que não deveriam ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação do CODEC. **VIII – ENCERRAMENTO:** o Senhor Presidente considerou finda a reunião e determinou fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da mesa, dela tirando-se cópias autênticas para os fins legais. São Paulo, 18 de abril de 2022. aa) Dr. Danilo Ferreira Gomes, Presidente da mesa; Dr. Rui Stefanelli, Secretário; Dr. Marco Antonio Assalve, Diretor-Presidente e Dra. Bruna Tapié Gabrielli, Procuradora do Estado, representante do acionista Estado de São Paulo. Atestamos para todos os fins e efeitos de direito, que a presente é cópia fiel da original transcrita em livro próprio. aa) Marco Antonio Assalve, Diretor-Presidente; Rui Stefanelli, Secretário. Certidão – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – JUCESP – Certifico o Registro sob o nº 243.090/22-5 – Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022 - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada **Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP** é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis. **Parágrafo primeiro** - O prazo de duração da empresa é indeterminado. **Parágrafo segundo** - A empresa tem sede na capital do Estado de São Paulo. **Parágrafo terceiro -** Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a empresa poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **ARTIGO 2º -** Constitui objeto da empresa promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transportes de passageiros sobre pneus, bem como de conexões intermodais de transportes de passageiros, competindo-lhe ainda outras atividades que lhe forem delegadas pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos. **Parágrafo primeiro -** A empresa poderá subscrever ações de sociedades das quais o Poder Público tenha o controle acionário e cujas atividades se relacionem com os serviços relativos ao Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros, celebrar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem assim promover desapropriações, mediante prévia declaração de utilidade pública ou de interesse social, e estabelecer servidões administrativas, mediante prévio ato declaratório. **Parágrafo segundo -** Todos os serviços prestados pela empresa serão obrigatoriamente remunerados. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 3º -** O capital social é de R$ 2.408.892.664,82 (dois bilhões, quatrocentos e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), dividido em 240.889.266.482 (duzentos e quarenta bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e duas) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único** – Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R$ 2.806.417.965,00 (dois bilhões, oitocentos e seis milhões, quatrocentos e dezessete mil e novecentos e sessenta e cinco reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal. **ARTIGO 4º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 5º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da empresa. **Parágrafo primeiro -** A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada. **Parágrafo terceiro** - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa. **Parágrafo quarto** - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal n.º 6.404/1976. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA** - **ARTIGO 6º -** A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa. **Composição, Investidura e Mandato - ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo primeiro** – O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. **Parágrafo segundo** - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da empresa que também for eleito Conselheiro. **Representante dos Empregados - ARTIGO 9º -** Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros. **Parágrafo primeiro -** O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo. **Parágrafo segundo -** O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016. **Representante dos Acionistas Minoritários - ARTIGO 10** – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016. **Membros Independentes - ARTIGO 11** – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal n.º 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei federal n.º 6.404/1976. **Parágrafo único –** A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger. **Vacância e Substituições - Artigo 12 –** Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral. **Parágrafo único –** Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração. **Funcionamento - ARTIGO 13** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa. **Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia. **Parágrafo segundo** – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada. **Parágrafo quarto** – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros. **Parágrafo quinto** – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. **Parágrafo sexto** – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. **Parágrafo sétimo** – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo oitavo** – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. **Parágrafo nono** - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC. **Parágrafo décimo** – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado. **Atribuições - ARTIGO 14 -** Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos; IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa; VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos; VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la; VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas; IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade; X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social; XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitado o marco regulatório do respectivo setor; XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações; XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; XIV. fixar o limite máximo de endividamento da empresa; XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral; XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo; XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados; XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa; XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente; XXII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente; XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; XXV. designar representante da empresa nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital participe e determinar a orientação a ser seguida; XXVI. autorizar a participação da empresa em companhias existentes ou a serem constituídas, bem como exercer direitos relacionados com tal participação. XXVII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes; XXVIII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relac